

D E S P A C H O

Trata-se de proposta da Secretaria Executiva da Escola Judicial para a contratação direta da empresa SAUDE.COM EIRELI para oferecimento da palestra “Saúde do homem e da mulher”, a ser proferida pelo Doutor Jairo Bouer, com realização no dia 27 de outubro de 2021, das 14h às 15h30 (horário de Brasília), de modo telepresencial, tendo por público alvo magistrados, servidores, estagiários, terceirizados e demais colaboradores do TRT14.

Os autos foram instruídos com os documentos necessários à análise da proposta apresentada.

Por meio da Manifestação n. 076/2021/TRT14/EJUD/SEJUD (doc. 18), emitida pela própria Secretária Executiva da Escola Judicial, justificou-se que “No que se refere à escolha da empresa a ser contratada é importante destacar que, conforme pesquisa realizada na internet, o palestrante é agenciado por mais de uma empresa do ramo de palestras, sendo efetuada consulta às empresas DMT Palestras, Vip Consultoria em Palestras e Profissionais SA para ofertarem preços. Apenas as duas primeiras apresentaram propostas nos valores respectivos de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais). Após solicitação de redução dos valores apresentados, na qual foi preservado o sigilo dos respectivos valores apresentados e a observância da isonomia entre os participantes, a empresa DMT Palestras apresentou o valor final de R\$ 14.200,00 (quatorze mil e duzentos reais), encaminhando proposta e documentação em nome da empresa SAUDECOM EIRELI, cujo representante legal é o próprio palestrante do evento, conforme Declarações acostados aos autos. Assim, constata-se que a empresa DMP Palestras fez tão somente a intermediação da contratação entre a empresa SAUDECOM EIRELI e esta Escola Judicial. No que tange à justificativa do preço, se é o mesmo praticado aos demais clientes no mercado (Inciso IV), foram juntados documentos que comprovam que o preço proposto encontra-se na média de mercado.”.

Além disso, consta do Termo de Referência de doc. 2 que “As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no Programa de Trabalho: Capacitação de Recursos Humanos – Elemento da Despesa: 3.3.90.39 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, no valor de R\$ 14.200,00 (quatorze mil e duzentos reais)”.

A Secretaria de Orçamento e Finanças, por seu turno, informou a adequação da despesa correlata (doc. 19), a qual está em consonância com os valores descritos na Informação do doc. 18.

Nos termos do despacho proferido pelo Diretor-Geral (doc. 21), foi acolhido o Parecer 1227/NAJ-2021 (doc. 20), por meio do qual o Núcleo de Análises Jurídicas registra “que eventos de treinamentos e aperfeiçoamentos de pessoal são considerados, pelo artigo 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, como serviços técnicos profissionais especializados cuja contratação será inexigível a licitação, segundo o artigo 25, inciso II, do mesmo diploma legal”, além disso, referiu-se ao entendimento firmado nas decisões TCU 535/1996-Plenário e 439/1998-Plenário, informando que as despesas que tratam de cursos de aperfeiçoamento se enquadram na modalidade inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13, da Lei nº 8.666/93.

É o relatório.

Trata-se de atividade de evento interno, definida nos termos dos arts. 1º, inciso VI, da Portaria GP n.

1664/2019, que institui a Política de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, *in verbis*:

Art. 1º. Para fins desta Portaria, consideram-se:

(...)

VI – Evento interno: é todo curso, congresso, seminário, conferência, convenção e similar, cuja organização seja de iniciativa e responsabilidade deste Regional, coordenado e/ou ministrado por magistrados, servidores, terceiros contratados, conforme legislação vigente, ou por cooperação com instituições públicas, mediante acordos ou convênios, ainda que o evento seja realizado fora das dependências do espaço físico das unidades integrantes do Tribunal.

(...)

De acordo com as informações prestadas nos autos e a documentação carreada ao feito, consoante alhures mencionado, o evento em exame será promovido por este Regional mediante a contratação direta de terceiros.

Ressalte-se que a realização da palestra está alinhada às políticas de desenvolvimento implementadas por este Regional e, em especial, à Meta 10 do CNJ: “Promover a saúde de magistrados e servidores”, que estabelece, dentre suas diretrizes, a necessidade de promover pelo menos uma ação com vistas a reduzir a incidência de casos de uma das cinco doenças mais frequentes constatadas nos exames periódicos de saúde ou de uma das cinco maiores causas de absenteísmos do ano anterior.

Ademais, o evento se justifica em face da abordagem temática vinculada à saúde, ao bem-estar, à qualidade de vida e à valorização do corpo funcional e, dessa forma, contribuir para a o conhecimento sobre variados aspectos da saúde física, mental, social e espiritual, além de estimular o autocuidado e a prática de hábitos saudáveis, constituindo-se, pois, na agregação de valores aos magistrados, servidores e colaboradores deste Tribunal e mesmo o público externo, uma vez que, conforme consta do Termo de Referência (doc. 2), “a contratação justifica-se em razão da necessidade de capacitação de magistrados (as) e servidores (as) do TRT14 em aspectos à saúde mental e física, mormente frente aos atuais e grandes desafios de adaptação às mudanças do mundo moderno, afetado há mais de um ano e meio por uma pandemia que não apenas interfere na saúde física das pessoas em geral, mas, sobretudo, nos aspectos emocional e psicológico”.

Destaque-se, também, a expertise do renomado médico palestrante em ministrar eventos relacionados à temática da saúde, com habilitação, conhecimento e experiência no assunto a ser abordado na palestra, conforme se infere da documentação anexa aos presentes autos, atendendo, pois, aos princípios da eficiência e da economicidade, além dos esforços do setor competente para buscar o melhor preço conforme transcrito em linhas pretéritas.

Com efeito, os temas a serem abordados no evento em questão propiciam o desenvolvimento de conhecimento de magistrados e servidores deste Tribunal, bem como da população em geral, interessada em se aprofundar no debate de conhecimentos especializados sobre variados aspectos da saúde física, mental, social e espiritual e, de certo, as experiências vivenciadas poderão ser aplicadas nas suas rotinas de trabalho e na vida pessoal.

Desse modo, tendo em vista a autonomia financeira para decidir e destinar a utilização da rubrica orçamentária referente à capacitação de servidores e magistrados, conforme Resolução Administrativa TRT/14 n. 026/2019, bem como a possibilidade de utilização dos conhecimentos adquiridos em prol das

atividades desempenhadas neste Tribunal em reflexo da obtenção de conhecimento para melhoria dos aspectos da vida pessoal, sem maiores digressões, autoriza-se a contratação direta da empresa SAUDE.COM EIRELI para oferecimento da palestra “Saúde do homem e da mulher”, a ser proferida pelo Doutor Jairo Bouer, no dia 27 de outubro de 2021, das 14h às 15h30 (horário de Brasília), mediante pagamento do valor R\$14.200,00 (quatorze mil e duzentos reais), enquadrando-se a despesa como inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso II, do art. 25 c/c inciso VI, do art. 13, ambos da Lei nº 8.666/93.

Em consequência, determina-se:

I – À Diretoria-Geral para:

a) autorização de emissão de nota de empenho, conforme delegação de competência prevista na Portaria EJUD n. 11/2021;

b) publicação da inexigibilidade de licitação na imprensa oficial, consoante art. 26, da Lei nº 8666/93.

II – À Secretaria-Executiva da Escola Judicial para adotar as providências de lavratura e publicação de portaria correlata, além de outras que se fizerem necessárias, inclusive de verificação quanto à regularidade dos documentos fiscais.

Porto Velho, 20 de outubro de 2021 (quarta-feira).

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Diretora da Escola Judicial do TRT da 14ª Região